

LEI Nº 2170, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

**Município Carmo do Cajuru – Convênio –
Estado de Minas Gerais – Cadeia Pública
- Presos**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, por seu Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênio com Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de assistência médico-odontológica aos presos custodiados nos limites do Município.

Parágrafo Único – O convênio autorizado nesta far-se-á com ou sem ônus para o Município, inclusive sob regime de compensação ou cessão de servidores, conforme se dispuser em termo específico.

Art. 2º - A assistência médico-odontológica far-se-á somente se preservadas todas as condições de segurança aos servidores públicos municipais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de Abril de 2007.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal